



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**ORDEM DO DIA Nº 013/2026**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**  
**27/04/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS**

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI Nº 042/2026 - EMÍLIO JOSÉ CERRI - Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 4.277, de 08 de agosto de 2011. Processo nº 16841.

## PEDIDO DE VISTA

- PROJETO DE LEI Nº 065/2025 - FERNANDO DE LIMA DA SILVA - Institui o Dia Municipal da Educação no Município de Rio Claro-SP, a ser comemorado anualmente no dia 28 de abril, e dá outras providências.

\*\*\*\*\*



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 042/2026

PROCESSO Nº 16841

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

### PROJETO DE LEI

**(Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 4.277, de 08 de agosto de 2011).**

Artigo 1º - Altera o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.277/11, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o “Projeto Agitação” a ser celebrado, anualmente, no mês de agosto”.

Artigo 2º - Altera o *caput* e acrescenta Parágrafo Único no Artigo 2º na Lei Municipal nº 4.277/11, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - A programação do “Projeto Agitação” poderá ser coordenada por entidades ligadas à promoção do bem-estar animal, com o apoio dos órgãos municipais competentes.

Parágrafo Único - Durante a realização do “Projeto Agitação” e em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público no âmbito do Município de Rio Claro, a condução de cães de grande porte ou potencialmente agressivos, somente será permitida mediante o uso simultâneo de:

- I - coleira;
- II - guia de condução curta, com comprimento máximo de 2 (dois) metros;
- III - focinheira adequada ao porte do animal, que impeça efetivamente a possibilidade de mordedura”.

Artigo 3º - Altera o *caput* e incisos do Artigo 3º na Lei Municipal nº 4.277/11, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Projeto Agitação tem como objetivos:

- I - incentivar a guarda responsável de animais domésticos;
- II - promover o bem-estar animal;
- III - estimular a adoção responsável de cães e gatos;
- IV - contribuir para a redução do abandono de animais;
- V - fomentar a educação da população sobre cuidados, saúde e direitos dos animais;
- VI - fortalecer a interação social por meio de atividades comunitárias”.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 22/04/2026 - Maioria Absoluta.